

LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-28, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco VI, Campo Grande - MS, neste ato representado por seu titular Sr. Antônio Carlos Videira, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da cédula de identidade RG nº 397.946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68, objetivando a implementação e a execução, através do 9º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (9º SGBM/Ind), de serviços de atendimento às emergências pré-hospitalares no município de Caarapó, dentro dos limites quantitativos previamente estabelecidos, que serão distribuídos conforme as normas do SUS, nos termos do plano de trabalho e termo de convênio que fazem parte da presente lei.

§ 1º O valor do Convênio de que trata esta Lei será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o teto de repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos por unidade de serviços efetivamente realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, em relatórios próprios ou em outros indicados pela secretaria de saúde do município, o quantitativo de atendimentos executados.

Parágrafo Único – A vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.302.36.2.173.339039 Fonte 1.500.1002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 07 de maio de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO DE CAARAPÓ

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio